



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 235, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera a [Resolução GP n. 169, de 27 de janeiro de 2021](#), que institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Ofício Circular n. GP n. 11, de 18 de abril de 2022, que determina sejam feitas as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos à [Resolução n. 325, de 2022](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com as alterações trazidas pela [Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022](#),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a [Resolução GP n. 169, de 27 de janeiro de 2021](#), que institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução GP n. 169, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 2º Ressalvado o disposto no § 2º do art. 12 desta Resolução, o coordenador e o vice-coordenador serão magistrados titulares da Comissão, não vinculados a órgão diretivo do Tribunal, eleitos pelos integrantes do próprio colegiado temático, em sua primeira reunião.

....." (NR)

"Art. 3º

Parágrafo único.

III - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

.....

VI - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VII - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VIII - assinar as atas de reunião." (NR)

**"CAPÍTULO IV
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

Art. 4º A Secretaria-Geral da Presidência (SEGP) atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. Cabe à UAE:

.....

II - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

IV - colher a assinatura do coordenador nas atas de reunião e providenciar a publicação delas e de outros documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

....." (NR)

"Art. 4º-A Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no parágrafo único do art. 4º desta Resolução;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste artigo, em caso de omissão do coordenador.

*Parágrafo único. As atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado." (NR)*

"Art. 5º

§ 2º A primeira reunião ordinária ocorrerá em data definida pela UAE, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

.....

§ 6º Um integrante da Comissão, escolhido pelo coordenador, lavrará a ata contendo a síntese das discussões e deliberações e encaminhará o documento à SEGP, para colher a assinatura do coordenador e providenciar a publicação na forma dos §§ 1º e 2º do art. 6º desta Resolução. (NR)

"Art. 6º

§ 2º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido." (NR)

"Art. 8º Para instalar-se reunião, será exigido quorum de metade mais um dos membros da Comissão, presente o coordenador ou o vice-coordenador." (NR)

"Art. 12

§ 1º As atribuições definidas nos incisos I a IV do art. 5º da [Resolução n. 195, de 3 de junho de 2014](#), do CNJ, serão exercidas pelo Subcomitê Orçamentário de Primeiro Grau.

..... " (NR)

Art. 3º Republicue-se a [Resolução GP n. 169, de 2021](#), para que sejam nela incorporadas as alterações determinadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente